



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI Nº 645/2008.

Nova Russas, 04 de abril de 2008

Cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem as constituições da república e do estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Russas, Estado de Ceará, os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com os salários, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, nos anexos I e II desta Lei.

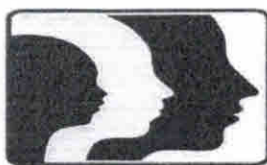
Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos empregos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(fls. 02 – parte integrante da Lei 645 de 04 de abril de 2008)

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados e providos nos empregos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Município de Nova Russas ou da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em atividade, que até 14.02.2006 - data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 - tenham se submetido a processo seletivo público com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, serão incorporados ao Quadro Suplementar (em extinção) do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Aplicam-se aos ACS e ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(fls. 03 – parte integrante da Lei 645 de 04 de abril de 2008)

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – para exercício da função, terá de residir na área da comunidade onde irá atuar como Agente Comunitário de Saúde;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§1 - Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(fls. 04 – parte integrante da Lei 645 de 04 de abril de 2008)

Art. 8º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- i. Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- ii. Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- iii. Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- iv. Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- v. Coleta de amostras de sangue de cães;
- vi. Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- vii. Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- viii. Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 9º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do emprego público:

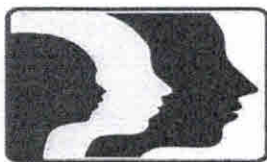
I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II – haver concluído o ensino fundamental.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(fls. 05 – parte integrante da Lei 645 de 04 de abril de 2008)

Art. 10 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 04 de abril de 2008.

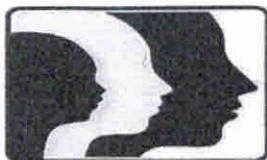


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



1 ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo	80
Salário	R\$ 415,00

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver concluído o ensino fundamental (*)
-------------------	--

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, LF 11.350/06)

Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4 – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família 6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
--------------------	---

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



2 ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo	30
Salário	R\$ 415,00

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver concluído o ensino fundamental (*)
-------------------	---

(*) dispensado o requisito para os aproveitados (par. único, art. 7º, LF 11.350/06)

Atribuições	1 - Exercício de Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; 2 - Combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; 3 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 4 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.
--------------------	---

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 04 de abril de 2008.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito de Nova Russas

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro – CEP: 62.200-000
Nova Russas – Ceará – Fone: (88) 3672.6009 – Fax: (88) 3672.6423
CNPJ: 07.993.439/0001-01 – CGF: 06.920.320-2

e-mail: novarussas@municipios-ce.com.br

